



Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.918/0001-04
Diretoria de Compras e Licitações



Referência: Pregão Presencial 046/2021

Em resposta às impugnações apresentadas nos autos do Processo Licitatório de nº 097/2021 pelas empresas FRP MÁQUINAS E EMPREENDEIMENTOS LTDA. E pela empresa MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., passo análise da mesma e na sequência a decidir sobre o mérito.

RELATÓRIO

Na solicitação que deu início ao referido processo, o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, com atribuição de ordenador de despesas, conferida pelo decreto 027, de 26 Fevereiro 2021, requisitou o pregão presencial, visando à contratação de empresa para fornecimento de veículo zero quilômetro, tipo picape cabine dupla.

A impugnação apresentada pelas empresas requer, em síntese, que não se pode impedir revendedores de veículos novos de participar de licitação, visto que veículo zero não é usado.

Requer ainda a retificação do edital, considerando a devida adequação, e republicação.

Diante dos fatos passo a decidir.

DISPOSITIVO

Não acolho as impugnações apresentadas embasadas no parecer jurídico expedido, e tendo em vista a Lei 8666/93 em seu artigo 30, IV, onde deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em Leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões.

Portanto, seja mantido incólume o edital, bem a data para o certame.

Estiva, 10 de Agosto de 2021.


Ana Paula Marques Mendonça
Pregoeira